



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 050/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021”.

A proposição foi protocolada no dia no dia 19/11/2020, lida na 31ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2020, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Comissão de Educação, Saúde e Assistência, Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio e Comissão de Segurança Pública, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 051/2020, pela Aprovação com Emenda em reunião extraordinária realizada em 15/12/2020.

Já na Comissão de Finanças e Orçamento, recebeu parecer nº 024/20, pela Aprovação com emenda, em reunião extraordinária realizada no dia 15/12/2020.

Na Comissão de Obras e Serviços Públicos, recebeu parecer nº 003/20, pela Aprovação com Emenda, em reunião ordinária realizada no dia 15/12/2020.

Quando em análise na Comissão de Educação Saúde e Assistência o Projeto de Lei recebeu parecer nº 005/2020, pela Aprovação com Emenda em reunião ordinária realizada em 15/12/2020.

O Projeto de Lei quando em análise na Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, o Projeto de Lei recebeu parecer nº 002/2020, pela Aprovação com emenda em reunião ordinária realizada em 15/12/2020.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto “Estimar a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021”.

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa estimar a receita e fixa a despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021, justifica o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem n° 035/2020, que:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES”, para Exercício Financeiro do Ano de 2021.

A matéria em referência objetiva dar cumprimento ao que dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e se trata de um dos instrumentos de planejamento por meio do qual o governo municipal define as prioridades contidas no PPA e as metas que deverão ser atingidas no exercício de 2021.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação da matéria em epígrafe, ao mesmo tempo em que auguramos aos nobres edis nossos protestos de elevado respeito”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 47-Bdo Regimento Interno e desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação.

*Art. 47-B. Compete à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio emitir parecer sobre os processos referentes à:*

*I - política municipal de agricultura;*

*II - planejamento agrícola, de assistência à produção, diversificação e defesa agropecuária;*

*III - cooperativismo, associativismo e sindicalismo, armazenamento, comercialização e abastecimento;*

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: [cmfes@ligbr.com.br](mailto:cmfes@ligbr.com.br)





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

*VI - identificação e destinação de terras devolutas, democratização do acesso a terra, infra-estrutura e atendimento rural;*

*V - política municipal de aqüicultura e pesca;*

*VI - política municipal de reforma agrária;*

*VII - política municipal de abastecimento;*

*VIII - política municipal de turismo;*

*IX - política de treinamento e qualificação profissional na área de turismo e desporto;*

*X - a promoção e realização de programas de conscientização turística e desportiva;*

*XI - o incentivo e a integração do setor público, privado e as comunidades para a otimização das políticas de desenvolvimento do turismo e desporto do Estado;*

*XII - a implementação de uma política de turismo e desporto do município;*

*XIII - a integração das políticas de segurança voltadas à proteção dos turistas e dos eventos desportivos, dentro dos padrões de qualidade profissional adequados;*

*XIV - a divulgação do município em níveis estadual, nacional e internacional para a promoção do turismo e do desporto no município;*

*XV - as ações que contribuam para o desenvolvimento do turismo e do desporto no município;*

*XVI - a destinação de recursos públicos para o desenvolvimento das atividades turísticas e desportivas no município;*

*XVII - a promoção e o intercâmbio contínuo com as demais Comissões Permanentes, visando ao melhor desempenho das atividades desta Comissão;*

*XVIII - o acompanhamento e a fiscalização de programas e políticas governamentais e privadas relativas a atividades turísticas e desportivas, de acordo com a legislação vigente no país;*

*XIX - política municipal para indústria e comércio;*

*XX - a realização de convênios de cooperação técnica e financeira, visando o planejamento e desenvolvimento integrado da agricultura, do turismo, do desporto, da indústria e do comércio do município;*

*XXI - outros assuntos pertinentes aos seus campos temáticos.*

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para acompanhar o presente Projeto de Lei do executivo municipal em que o mesmo estima a receita e fixa a despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021.





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

Após análise do presente projeto, encampamos a emenda modificativa do nobre Comissão de Justiça e Redação ao nosso parecer, conforme segue:

“Proposta de Emenda Modificativa ao inciso I, do Art. 6º:

*Art. 6º.* Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de ~~20 (vinte por cento)~~ do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

Redação Proposta pela Emenda

*Art. 6º.* Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50(cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

JUSTIFICATIVA: Princípio da Eficiência e Celeridade, onde o administrador tem o dever de fazer uma boa gestão, o representante deve trazer as melhores saídas, dentro do melhor tempo, sob a legalidade da lei, bem como mais efetiva, o administrador obtém a resposta do interesse público e o município possui maior eficácia e rapidez na elaboração de suas ações.”

Diante do exposto, esta Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio e Petróleo é pela Aprovação com Emenda do Projeto de Lei Nº 050/2020, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

PARECER Nº 002/2020

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei Nº 050/2020, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOISON ROCHA NUNES, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fundão – ES, para Exercício Financeiro do Ano de 2021”, conforme segue;

“Proposta de Emenda Modificativa ao inciso I, do Art. 6º:

*Art. 6º.* Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de ~~20 (vinte por cento)~~ do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)

Redação Proposta pela Emenda

*Art. 6º.* Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50(cinqüenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

(...)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL0050/2020

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, TURISMO E INDÚSTRIA & COMÉRCIO**

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de dezembro de 2020.

*Sônia Lusina Neves R. Steins*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Sônia Lusina Neves R. Steins

*Janilton Almeida de Carli*

\_\_\_\_\_  
RELATOR

Janilton Almeida de Carli

*Janilton Almeida de Carli*

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

Janilton Almeida de Carli

*Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga*

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

Eloizio Tadeu Rodrigues Fraga

